



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 4794 / 2021

TÓPICOS

Serviço: Vestuário e calçado

Tipo de problema: Outras questões relacionadas com o fornecimento / prestação de serviços

Direito aplicável: nº 1 do artº 342º do Código Civil

Pedido do Consumidor: Reembolso do valor de €103,80, pago pelas peças de vestuário adquirida e devolvidas pela reclamante à reclamada.

Sentença Nº 272 / 2022

PRESENTES:

Reclamada, representada pela advogada

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento encontra-se presente, através de videoconferência, apenas a ilustre mandatária da reclamada.

Não se encontra presente a reclamante, sendo certo que o processo já foi adiado em 20 de Julho de 2022 por falta da mesma e desta vez, voltou a faltar e não justificou a sua falta até ao momento.

Ouvida a representante legal da reclamada sobre o objecto da reclamação, por ela foi dito que a reclamada não recebeu a devolução das peças relativas às encomendas enumeradas no ponto 14 da reclamação e que por isso a reclamada nada tem a devolver à reclamante.

Como se sabe, de harmonia com o disposto no nº 1 do artº 342º do Código Civil, quem alega os factos tem que fazer a prova dos factos constitutivos do direito alegado.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



A reclamante limitou-se na sua reclamação a dizer que devolveu à reclamada as peças referidas às encomendas que enumera, mas não fez a prova dessa devolução.

Para além disso, apresentou apenas reclamação no dia 30/11/2021 contra a reclamada, mas feitas as diligências, no sentido do apuramento dos factos por si alegados, não fez qualquer prova nem sequer compareceu nos dias designados para os Julgamentos.

DECISÃO:

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se improcedente a reclamação e em consequência ordena-se o arquivamento da mesma, absolvendo-se a reclamada da instância.

Sem custas.

Notique-se.

Centro de Arbitragem, 06 de Outubro de 2022

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

ACTA DE AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO

(Suspensão)

AS PARTES:

Reclamada representada pela Advogada

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente a ilustre mandatária da reclamada. Não se encontra presente a reclamante nem se fez representar.

FUNDAMENTAÇÃO:

Ouvida a mandatária da reclamada por ela foi dito que, embora a reclamante sustente que devolver as pessoas referidas no nº 14 da reclamação, a reclamada não as recebeu.

Tendo em consideração que os presentes autos não foram objeto de qualquer adiamento e que a reclamante não se encontra presente e que por outro lado não existe no processo prova da devolução das peças referidas na reclamação, adia-se o Julgamento para data a designar.

DECISÃO:

Oportunamente, continuar-se-á o Julgamento.
Sem custas.
Notifique-se

Centro de Arbitragem, 20 de Julho de 2022

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)